

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000311/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027062/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001087/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAESA, CNPJ n. 10.284.556/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEUENO FERNANDES DE SOUZA e por seu Secretário Geral, Sr(a). CLEY ROBERTO FERNANDES DA SILVA;

E

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 14.995.581/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS AFONSO MIGLIANI BAZZO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS RIBAS DALLALANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na captação, tratamento e distribuição de água e gestão de redes de esgoto**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2015, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, praticados até 30 de abril de 2016, terão os seguintes reajustes:

Valor do Salário	Reajuste
Piso Salarial	9%
Acima do Piso até R\$2.000,00	9%
Acima de R\$2.000,00 até R\$3.500,00	8,7%
Acima de R\$3.500,00	100% do IPCA (abril/2015) 8,17%

Parágrafo Primeiro - O piso salarial da categoria profissional a partir de 01 de maio de 2015 será de R\$965,64 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas excedentes e 75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora prestada de segunda-feira a sábado, e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Quando prestadas durante toda a semana anterior, a CAB pagará também o reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – O cálculo do valor das horas extras será feito tomando-se por base a totalidade dos ganhos do empregado, ou seja, o somatório das verbas de natureza salarial que compõem sua remuneração.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20%, nos termos do artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A CAB pagará adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados, expostos constantemente a agentes insalubres ou perigosos, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho constando sua ocorrência e respaldado pela coordenadoria jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CAB Cuiabá pagará as diferenças salariais ou um salário substituição para os empregados que substituírem outros empregados com remuneração superior.

Parágrafo Primeiro - Não será devido o pagamento do salário de substituição caso ocorram às hipóteses em que o lapso de tempo da substituição dependa de acontecimento incerto, casual, fortuito ou acidental e desde que o acontecimento não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que, ultrapassado esse período, a partir do 16º dia, o empregado fará jus ao recebimento do salário

substituição.

Parágrafo Segundo - O salário de substituição temporária será composto pela diferença do salário do empregado substituído, com relação ao salário da função do empregado substituído.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCRO E RESULTADOS (PLR)

A Cab Cuiabá implantará Programa de participação nos lucros e resultados (PLR) para todos os seus empregados, em sintonia com o disposto na Lei N. 10.101, de 19.12.2000 e suas alterações pela lei N. 12.832 de 20.06.2013. Para tanto a Cab criará comissão paritária com membros escolhidos pelos funcionários e pela empresa, integrada, também, por um representante indicado pelo SINTAESA para elaboração da minuta do PLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão deverá apresentar a minuta do PLR entre os meses de setembro e novembro de 2015 aos demais funcionários da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implantação do PLR se dará a partir de 1º de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Época do Pagamento: os valores de PLR serão pagos, mediante fechamento/apuração dos lucros e resultados do Plano de Metas, até o mês de Junho do ano subsequente ao exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - A referida minuta do PLR gerará O instrumento de acordo celebrado que fará parte integrante acordo 2015/2016 por meio de termo aditivo ao acordo coletivo e terá a validade de 01 (um) ano, contado a partir de 01/01/2016.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de maio/2015, a CAB concederá aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos) por dia de trabalho, sob forma de vales refeição, facultando a CAB, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento. O empregado participará com 20% do valor total dos vales refeição.

Parágrafo Primeiro – Fica acordada a possibilidade de direcionamento do valor de R\$8,07 (oito reais e sete centavos) do vale refeição para o vale alimentação, mantendo-se o valor mínimo de R\$15,00 ao vale refeição, mediante opção individual de cada trabalhador a ser realizada anualmente no mês do dissídio. Mantém-se a natureza indenizatória da integralidade da parcela, bem como o desconto de 20% sobre o montante.

Parágrafo Segundo – O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão do número de dias úteis do mês. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer hipótese não caberá restituição dos vales recebidos.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da CAB não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quarto – Caso a CAB, comprovadamente disponibilize a entrega de refeições aos seus empregados, a mesma poderá fazer os devidos abatimentos o Auxílio Refeição no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de maio de 2015, a CAB concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício auxílio refeição previsto na Cláusula anterior, porém em cartões separados, um Auxílio Cesta Alimentação no valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro – Os vales alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto havendo dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales alimentação.

Parágrafo Segundo – Não fará jus ao auxílio cesta alimentação o empregado que no mês anterior possuir uma ou mais ausências injustificadas. Na hipótese de faltas justificadas, até o limite de 15 faltas, o empregado não perderá o direito ao recebimento do auxílio cesta-alimentação, o recebendo de forma proporcional aos dias trabalhados e justificados. Somente o atestado médico será aceito como documento válido para justificativa..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Fica assegurado aos funcionários da CAB o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que os benefícios acima relacionados à alimentação, refeição e café da manhã, concedidos pela CAB não serão considerados salários “*in natura*” para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Será oferecido a todos os empregados seguro saúde ou plano de assistência médica através de contrato com empresa idônea atuante no mercado de medicina complementar.

Funcionários afastados do serviço por mais de 12 (doze) meses, e que estejam gozando de benefício previdenciário do INSS, serão automaticamente excluídos do plano exceto afastamento por motivo de acidente do trabalho.

Tipo de plano de saúde será definido pela CAB, havendo uma coparticipação do funcionário em até 40% (quarenta por cento) do valor gasto de acordo com a tabela da seguradora, sendo mantidas as condições e percentuais já praticados.

O Plano de Saúde será extensivo aos dependentes legais dos empregados, observando as seguintes condições:

1. Nos três primeiros anos (contados da assinatura do presente ACT, de Maio/2013 a Maio/2016) o empregado arcará com 100% (cem por cento) dos custos do plano de saúde de seus dependentes, com exceção daqueles que recebam salários até R\$ 1.617,42 (Um mil, seiscentos e dezeseite reais e quarenta e dois centavos), já observado o reajuste de 9% estabelecido na presente norma coletiva, e tenham 4 (quatro) ou mais dependentes, em favor dos quais a empresa contribuirá com 30% (trinta por cento) do valor do plano de saúde dos dependentes, até o 5º ano de admissão, quando ocorrerá então o enquadramento na tabela abaixo.
2. O limite de R\$ 1.617,42 (Um mil, seiscentos e dezeseite reais e quarenta e dois centavos), previsto no item acima será atualizado anualmente de acordo com a inflação.
3. O empregado deverá observar a previsão legal de 30% (trinta por cento) de descontos em seu salário como limitador para inclusão de dependentes. Contudo, nas hipóteses em que, em razão do número de dependentes, o valor com custeio do plano de saúde superar o referido percentual, fica estabelecida a possibilidade de o empregado autorizar os descontos com plano de saúde de dependentes em percentual superior a 30% (trinta por cento) de seu salário;
4. Após os três primeiros anos, a CAB Cuiabá arcará com parte dos custos com plano de saúde dos dependentes dos empregados, observada a tabela abaixo para todos os casos, inclusive aqueles acima excetuados:

TEMPO NA EMPRESA	CAB	COLABORADOR
Até 1 ano de admissão	0%	100%
Até 2 anos de admissão	5%	95%
Até 3 anos de admissão	10%	90%
Até 4 anos de admissão	20%	80%
Até 5 anos de admissão	30%	70%

A partir do 5º ano de admissão será aplicada a política do grupo vigente à época.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, devendo a empregada fazer solicitação por escrito até a data do início da referida licença.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CAB se compromete a firmar convênios com creche para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 meses de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, mediante a devida comprovação do gasto. Poderá ainda referido benefício ser substituído pela contratação de pajem ou babá, desde que devidamente comprovado seu registro em CTPS. Nesta hipótese, o reembolso pela CAB também será de até 20% (vinte por cento) do salário normativa da categoria.

Parágrafo Único – Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela CAB não será considerado salário “in natura” para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, a CAB se apresentará perante o SINTAESA para homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Único – Não comparecendo o empregado, a CAB dará conhecimento do fato ao SINTAESA, e mediante comprovação de comunicado ao empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de carta, telegrama, ou a notificação pessoal, o desobrigará do pagamento de multa. Nesta hipótese, o SINTAESA dará comprovação da presença da CAB, admitindo a homologação com ressalva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA 12X36

É facultado a CAB adotar, para todos os setores da empresa, a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, já estando incluído neste horário o período de refeição de 1 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos. Contudo, quando o dia de trabalho coincidir com feriado, as horas trabalhadas serão pagas com adicional de 100%.

Parágrafo Segundo - Desde que respeitado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, a

observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A duração das horas normais de trabalho aos sábados, poderão ser compensadas de segunda a quinta-feira, pela prorrogação da jornada com 1 (uma) hora a mais.

Parágrafo Primeiro – O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho na CAB, comunicando o colaborador com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais em um dia, trabalhadas em outro, não sendo consideradas como horas extras para quaisquer fins.

Parágrafo Terceiro: Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo os intervalos intrajornadas e a concessão do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem ainda por objetivo instituir o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 9.601, de 20 de janeiro de 1998. Por esta razão, acordam as partes que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia.

Parágrafo primeiro - Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em um outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, estabelecidos pela CAB.

Parágrafo segundo – As horas extras e respectiva compensação terão um fechamento periódico e individual por funcionários. O fechamento será anual e ocorrerá no mês de janeiro de cada ano e o pagamento se dará no mês subsequente.

Parágrafo terceiro – Serão colocadas no banco de horas a quantidade de até 02 (duas) horas extras diárias, observando o limite de jornada diária de 10 (dez) horas. Sendo apurada maior quantidade de horas trabalhadas do que horas compensadas estas serão pagas como extraordinárias observando o percentual do adicional de horas extras fixado na Cláusula Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto - No caso de haver crédito de horas do empregado quando do fechamento anual do banco de horas, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, poderá a empresa efetuar a compensação durante a vigência desse acordo.

Parágrafo quinto - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes condições:

a) as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;

b) Para as horas trabalhadas em dias úteis não haverá acréscimo de nenhum adicional, sendo que a compensação será realizada na proporção de hora por hora;

c) nas jornadas abaixo de 44 horas semanais, a diferença entre 44 horas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, respeitadas as condições fixadas neste instrumento;

d) nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora;

e) as horas trabalhadas aos domingos e feriados, quando este dia não fizer parte da jornada normal do empregado, serão pagas normalmente com o acréscimo de 100%;

f) as horas trabalhadas aos sábados, quando este dia não fizer parte da jornada normal do empregado, terão as duas primeiras horas creditadas no banco de horas e as demais serão pagas como extra;

g) faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;

h) Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT. Os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;

i) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- folgas coletivas;
- folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e o empregador;

j) as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em

pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas.

k) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa, será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.

Parágrafo sexto - Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

Parágrafo sétimo – A adesão ao Banco de Horas é facultativa, assim os empregados que optarem por aderir ao Banco de Horas deverão manifestar sua intenção através de preenchimento do “Termo de Adesão ao Banco de Horas” firmado entre empregador e empregado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo da legislação da licença paternidade;

d) Por até um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;

i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical – SINTAESA estiver participando de reunião oficial de organismo nacional ou internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Único: Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados estabelecidos por lei, devendo os mesmos serem entregues à empresa no prazo máximo de 48 horas contados do início do afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho será de até 44 horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais de trabalho, sendo garantido aos que trabalhem em jornada de 40 horas semanais, um aumento salarial proporcional, caso venham a trabalhar em jornada superior conforme determinação da CAB. Ressalta-se ainda a garantia de um descanso a cada 4 semanas aos domingos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – RISCOS DE VIDA

A CAB fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, conforme normas regulamentadoras.

Parágrafo Primeiro – Os empregados obrigam-se a usar regulamente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os EPIs em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar pela empresa aos trabalhadores expostos ao sol, ou outro EPI que igualmente proteja os trabalhadores dos efeitos dos raios solares. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando do exame médico admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não de protetor solar deverá ser reavaliada.

Parágrafo Segundo - Os empregados obrigam-se a usar regulamente o protetor recebido.

Parágrafo Terceiro – Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical – 03 efetivos e 01 suplente – que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FNU – Federação Nacional dos Urbanitários, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

Parágrafo Único – A participação em Congressos, Cursos, Feiras, Simpósios, Seminários etc, permite a dispensa do empregado e a garantia remunerada, desde que realizada com moderação. O empregado dirigente sindical poderá se ausentar no máximo por 3 (três) dias a cada 2 (dois) meses, devendo comunicar a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e apresentar comprovante de participação nos 5 (cinco) dias posteriores) ao seu retorno.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A inobservância de qualquer cláusula contida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e 30 (trinta) dias após a notificação, na hipótese de a empresa não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente por infração, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que as partes deverão buscar antes o entendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A CAB Cuiabá manterá Quadro de Avisos do SINTAESA, em local acessível aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Preferencialmente o quadro de aviso ficará ao lado do relógio de ponto geral da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEORIA DO CONGLOBAMENTO

Deve-se constar que as partes signatárias adotam nessa negociação, a Teoria do Conglobamento, segundo o qual os ganhos obtidos pelos empregados são considerados um conjunto de regras (direitos e obrigações), não podendo ser pleiteados ou reclamados somente as cláusulas mais favoráveis. Assim, por meio de acordo coletivo, poderão ser reduzidos/suprimidos alguns benefícios aqui mencionados, em troca de garantias que, em dado momento, sejam consideradas vantajosas para todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E ADITIVOS

Poderão fazer partes integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, posteriores, negociados durante este ano, entre as partes, estabelecendo condições diferentes das aqui ajustadas.

Ficam expressamente revogadas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 que não foram repetidas no presente acordo.

E, por estarem justos e acertados, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos retroativos à data de 01/05/2015, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

**IDEUENO FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAESA

**CLEY ROBERTO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE CUIABA - SINTAESA

**LUIS AFONSO MIGLIANI BAZZO
DIRETOR**

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

**ANTONIO CARLOS RIBAS DALLALANA
DIRETOR**

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO